

## Anexo I

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária de GRUPO TORK HOLDING S/A  
realizada em 01 de agosto de 2025

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

GRUPO TORK HOLDING S.A.

CNPJ 08.260.636/0001-84

NIRE 35300415728

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, FORO E PRAZO

**Art. 1º** A **GRUPO TORK HOLDING S/A** é uma Sociedade por Ações, de capital fechado, regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Art. 2º** A sede e foro da companhia é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jandira, 185, conjunto 212- "B", Bairro Indianópolis, CEP 04080-000, podendo, a critério da diretoria, mudar a sede de endereço, abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais, escritórios, depósitos, postos de serviços ou subsidiárias em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**Art. 3º** A Companhia tem por objeto a participação como acionista, sócia ou quotista, em outras sociedades empresárias, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda explorar: **(a)** a atividade de gestão patrimonial, incorporação e empreendimentos imobiliários; e **(b)** atividades conexas, correlatas ou complementares às atividades descritas acima.

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminando.

### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Art. 5º** O Capital social inicial no valor de R\$ 2.859.284,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais) perfazendo um total de 2.859.284 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro) ações Ordinárias, sem valor nominal, que serão integralizadas através da entrega à sociedade de bens nos termos da ata de constituição.

§ 1º. As ações da Companhia poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos, desdobrados, consoante a preferência de cada Acionista, sendo que as despesas de substituições dos títulos múltiplos ou das cautelas correrão por conta do Acionista, quando por ele solicitadas.

§ 2º. As ações ou seus títulos representativos serão assinados pelo Diretor Presidente.

**Art. 6º** As ações poderão ser ordinárias e preferenciais e ambas poderão ser divididas em classes, consoante deliberações ulteriores da assembleia.

**§ 1º** As ações preferenciais, quando emitidas, conferirão aos seus titulares, prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

**§ 2º** As ações preferenciais, quando emitidas, não darão direito a voto nas Assembleias Gerais da Companhia, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- c) mudança do objeto social da Companhia, excetuados os casos decorrentes de disposição legal ou normativa.

**Art. 7º** A cada ação ordinária, corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observado o quanto estabelecido no acordo de acionistas.

**Art. 8º** Os Acionistas terão preferência na aquisição de ações da Companhia, conforme disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social. A preferência incidirá em qualquer forma de cessão, transferência, alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou direitos a elas inerentes, bem como, na subscrição de novas ações do capital, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º.** Caso o terceiro venha a ingressar na Companhia, deverá, necessariamente, submeter-se ao presente Estatuto Social e a quaisquer acordos ou contratos celebrados pelos Acionistas da Companhia.

**§ 2º.** As disposições deste artigo também se aplicam no que couber, ao direito de preferência em aumentos de capital da Companhia.

**Art. 9º** Qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou de direitos de preferência, bem como qualquer transferência direta ou indireta de propriedade das mesmas, efetuadas em desacordo com as disposições do acordo de acionistas, serão consideradas nulas e inoperantes em relação à Companhia, aos demais Acionistas e terceiros. Nessas hipóteses, a Diretoria deverá recusar o registro da transferência.

**Art. 10º** É vedado à Companhia ou a qualquer de seus Acionistas e/ou Diretores, gravar, conceder avais, fianças, ou de qualquer forma onerar e empenhar as ações desta sociedade, a terceiros, tampouco serem as mesmas penhoradas por credores dos acionistas, no todo ou em parte, salvo se tal ato for de interesse direto da companhia, devidamente formalizado através de ata de reunião de diretoria apontando o ônus, ratificada pelo Conselho de Administração, se esse estiver em funcionamento.

### **CAPÍTULO III DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Art. 11º** Fica reconhecido, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, o Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas da Companhia, devidamente arquivado na sede social, cujas disposições deverão ser observadas pela Companhia, seus órgãos de administração e pelos próprios acionistas, prevalecendo sobre o presente Estatuto nas matérias nele reguladas.



**Art. 12º** A Companhia, por meio de seus órgãos de administração, obriga-se a não registrar, homologar ou dar eficácia a qualquer deliberação, voto ou transferência de ações em desacordo com o acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Art. 13º** Nenhum acionista poderá invocar desconhecimento das disposições contidas no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, obrigando-se todos a observá-lo integralmente no exercício de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações perante a Companhia e demais acionistas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES.**

**Art. 14º** A Companhia poderá ter os seguintes órgãos de administração: Conselho de Administração e Diretoria.

**§ 1º.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria.

**§ 2º.** Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para a garantia de suas gestões.

**§ 3º.** É expressamente vedado, e será nulo de pleno Direito, o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia, que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Art. 15º** A assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração, se esse estiver instalado, ou à Diretoria, em sua primeira Reunião realizada após a assembleia Geral que fixar a remuneração dos administradores, estabelecer o rateio entre os Conselheiros e os Diretores, havendo Conselho de Administração ou apenas entre os Diretores, se somente existir Diretoria.

**§ 1º.** Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum membro do Conselho de Administração, se esse estiver instalado, ou da Diretoria, se somente esse órgão estiver em funcionamento, que não do Presidente, o órgão funcionará com os demais membros até a próxima assembleia geral da companhia, oportunidade na qual deverá ser eleito substituto cujo mandato será pelo prazo que remanescer.

**§ 2º.** Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia do Presidente do Conselho, se esse estiver instalado, ou do Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de, no máximo, 7 (sete) dias; para eleger, por maioria de votos, o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do Presidente impedido ou ausente em definitivo.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 16º** O Conselho de Administração, se existir, tem função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da sociedade, verificar e acompanhar a sua execução. Nesse sentido, compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Aprovar e ratificar o “plano de negócios” das sociedades controladas, coligadas, bem como dos consórcios e associações e, ainda, a equivalência patrimonial das sociedades que faça parte com 10% (dez por cento) ou mais do capital social;
- c) Eleger, destituir, alterar o número de Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, na forma do artigo 142, inciso II da Lei 6.404/76;
- d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- f) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- g) Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos que tenham valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração;
- h) Autorizar a abertura ou encerramento de escritórios e filiais, representações ou qualquer tipo de estabelecimento em qualquer localidade do País e no exterior;
- i) Estabelecer o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o limite global fixado pela assembleia Geral;
- j) Determinar a distribuição interna dos serviços entre os Conselheiros, bem como, criar comitês, conceder a licença, remunerada ou não, aos Conselheiros ou Diretores;
- k) Autorizar a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia;
- l) Autorizar a venda, cessão, transferência, alienação ou qualquer título, locação ou oneração de bens e direitos do ativo, incluindo bens imóveis ou direitos a eles relacionados, que tenham valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração;
- m) Contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias, reais ou pessoais, que envolvam isolada ou no conjunto de operações não liquidadas, valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração;
- n) Deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou, intermediários a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei;
- o) Deliberar a respeito do aumento do capital social, emissão de ações, partes beneficiárias, bem como distribuí-las aos que fizerem parte da gestão, respeitado o disposto na letra “a” do § 1º do artigo 36, emissão de debêntures e ações da companhia dentro do limite do capital social autorizado;
- p) Deliberar a respeito da utilização dos recursos que integrem o fundo de liquidez respeitado o disposto no artigo 372 deste Estatuto;

- q) Escolher ou destituir auditores independentes da Companhia e/ou subsidiárias, controladas ou coligadas, bem como indicar aos mesmos, diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações;
- r) Autorizar e ratificar a concessão de gravames, avais, fianças ou qualquer outro tipo de ônus em que haja interesse direto da companhia;
- s) Integrar e adequar as sociedades coligadas, controladas, subsidiárias à nova estrutura societária, bem como estabelecer a forma de comunicação entre elas, inclusive com a utilização dos instrumentos de tecnologia de informação disponíveis;
- t) Fixar o orçamento do Conselho Consultivo;
- u) Autorizar a composição, conciliação ou transação nos processos judiciais que envolvam valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Inexistindo Conselho de Administração, todas as suas atribuições passam a ser do Diretor Presidente, exceto aqueles que por lei ou pelo presente estatuto social sejam de competência de outro órgão ou dependam de aprovação prévia deste.

**Art. 17º** O Conselho de Administração, se existir, será composto por 4 (quatro) Conselheiros, com respectivos suplentes.

**Parágrafo Único.** A modificação do número inicial de membros do Conselho de Administração será deliberada em assembleia geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos acionistas.

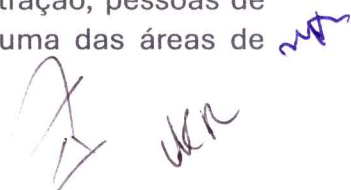
**Art. 18º** Os membros do Conselho de Administração, quando existir, serão eleitos pela assembleia geral, sendo certo que cada 25% (vinte e cinco por cento) do capital social elegerá um membro.

**§ 1º.** Verificando-se que os acionistas individualmente ou em conjunto com outros não perfazem o quórum exigido no caput deste artigo para a eleição de todos os membros do Conselho de Administração, os membros faltantes serão eleitos da seguinte forma: os acionistas que individualmente ou em conjunto detiverem as maiores “sobras”, isto é, o percentual maior do capital social desprezado na primeira votação, elegerão o primeiro membro faltante. Os acionistas que individualmente ou em conjunto detiverem as segundas maiores “sobras”, elegerão o segundo membro faltante e assim por diante.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração será indicado, dentre os conselheiros eleitos, pelo acionista que, individualmente, detiver a maior participação no capital social da Companhia, na data da eleição, observado o acordo de acionistas. O vice-presidente será eleito pelo próprio Conselho de Administração.

**§ 3º.** A Companhia faculta aos representantes legais dos acionistas pessoas jurídicas participarem do Conselho de Administração. Para tanto, as pessoas físicas indicadas pelos controladores das pessoas jurídicas acionistas serão eleitas pela assembleia geral, na forma deste artigo, para ocupar os cargos de membro do Conselho de Administração.

**§ 4º.** Somente poderão ser indicadas para o Conselho de Administração, pessoas de capacitação técnica comprovada, ensino superior completo em uma das áreas de



administração de empresas, economia, direito ou engenharia, inglês fluente e ilibada reputação.

**Art. 19º** O mandato dos Conselheiros, quando existir Conselho de Administração, será de 3 (três) anos, com direito a reeleições.

**§ 1º.** Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais.

**Art. 20º** A saída, retirada ou exclusão do acionista da sociedade automaticamente implica na saída do mesmo do Conselho de Administração, quando esse órgão existir.

**Art. 21º** O Conselho de Administração, quando existir, reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério da assembleia geral ou, ainda, da maioria dos membros do Conselho.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Conselheiros em exercício. Caso a reunião ordinária trimestral tenha sido dispensada, o Conselho de Administração obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada.

**§ 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do órgão mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos.

**§ 3º.** Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração, é necessária a presença da maioria dos conselheiros.

**§ 4º.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião, dispensada a reunião física dos Conselheiros em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e possam os votos ser comprovados.

**§ 5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, sendo que cada conselheiro terá direito a um voto, independentemente de sua participação acionária.

**§ 6º.** Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**§ 7º.** Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada ata, no competente livro de reuniões do Conselho de Administração, que deverá ser assinada

pelos presentes cu, ao menos, por tantos Conselheiros quantos bastem para perfazer o quórum de aprovação.

**§ 8º.** Os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião por meio de conferência telefônica que quiserem assinar a ata ou tiverem que assinar-la para perfazer o quórum de aprovação, deverão pré-assinar a via que os demais Conselheiros lhes encaminharem por fac-símile e retransmiti-la firmada à Companhia da mesma forma, comprometendo-se a assinar o original da ata lavrada em livro próprio dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da realização da reunião.

**Art. 22º** Compete ao presidente do Conselho de Administração, quando esse existir: a) Convocar e presidir as Assembleias dos acionistas; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; c) Transmitir à Diretoria as decisões do Conselho e zelar pela sua execução; d) Indicar Diretor Executivo substituto nas ausências ou impedimentos temporários dos mesmos; e) Receber, em nome da Companhia, as “notificações de oferta” de ações.

**Art. 23º** Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração, quando esse existir: a) Coordenar os comitês e trabalhos; b) Coordenar as relações com os acionistas; c) Nomear secretários; d) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos temporários.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

**Art. 24º** A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, acionista, residente no país, eleito pelo Conselho de Administração, se esse estiver instalado, na primeira reunião do respectivo órgão após a investidura de seus membros, ou pela assembleia geral, se não existir Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleições.

**Parágrafo Único.** Somente poderá exercer o cargo de Diretor Presidente, acionistas de capacitação técnica comprovada, ensino superior completo em uma das áreas de administração de empresas, economia, direito ou engenharia, inglês fluente e ilibada reputação.

**Art. 25º** Os membros do Conselho de Administração, quando esse existir, poderão acumular o cargo de Diretor, desde que respeitado o limite previsto no § 12 do artigo 143 da Lei das S/A.

**§ 1º.** Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor, o Presidente do Conselho de Administração, quando esse existir, indicará o substituto para servir durante a ausência ou impedimento. O Diretor substituto exercerá todas as funções do Diretor substituído e terá todos os poderes, deveres e direitos deste.

**§ 2º.** Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia, do Diretor, o Conselho de Administração, quando esse existir, reunir-se-á no máximo em 30 (trinta) dias após a ocorrência de ausência ou impedimento, para escolher substituto.

**§ 3º.** Não havendo Conselho de Administração, as providências devem ser executadas pela assembleia geral, que, excepcionalmente nos casos previstos neste artigo, poderá nomear um Diretor nos termos do parágrafo único do artigo 24, entretanto não pertencente aos quadros de acionistas.



**Art. 26º** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, quando esse existir, assegurar o funcionamento regular da sociedade, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste.

**Art. 27º** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser dispensadas mediante determinação do Diretor Presidente. Caso a reunião ordinária semestral tenha sido dispensada, a Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no semestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada.

**§ 2º.** As reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e as deliberações serão aprovadas pelo voto do Diretor Presidente.

**Art. 28º.** Compete fundamentalmente à Diretoria: a) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; b) Respeitar a política dos negócios fixada pelo Conselho de Administração; c) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. Se os valores envolvidos forem superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração, deverão, primeiramente, obter a autorização do referido órgão; e) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; f) Praticar outros atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração; g) Representar a Companhia, na forma do parágrafo 2º deste artigo; h) Prestar contas de sua gestão bimensalmente ao Conselho de Administração, nas reuniões ordinárias do órgão.

**Parágrafo único.** A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, instituições financeiras, públicas ou privadas e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, duplicatas, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros pagamentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, ou que exonere de obrigações para com terceiros, incumbirá e serão obrigatoriamente praticados sempre em conjunto de dois diretores.

**Art. 29º** A saída, retirada ou exclusão do acionista da sociedade automaticamente implica na saída do mesmo da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE DE HONRA**

**Art. 30º** A Sociedade terá como Presidente de Honra, em caráter vitalício, a Sra. MARIA HELENA RESZECKI, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social.

**§ 1º.** O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva.

**§ 2º.** O cargo de Presidente de Honra será vitalício, ocorrendo sua extinção em caso de vacância.

**§ 3º.** A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para seus atos previstos no caput deste artigo.

**§ 4º.** A remuneração da Presidente de Honra será determinada pelo Diretor Presidente, dentro do limite global de remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 5º.** É facultada a acumulação do cargo de Presidente de Honra com demais cargos da diretoria.

## **CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 31º** Competem às Assembleias Gerais as atribuições que lhes são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

**Art. 32º** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo de lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

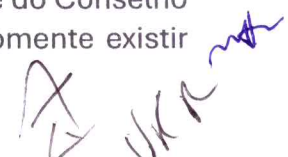
**§ 1º.** Os Acionistas serão convocados na forma da Lei, ficando, desde já, estabelecido que o prazo poderá ser reduzido ou dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos Acionistas à assembleia Geral.

**§ 2º.** Das convocações, deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como a indicação das matérias que serão discutidas e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação, a menos que Acionistas representando a totalidade do capital social concordem em discutir outros assuntos.

**Art. 33º** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando esse existir, ou pelo Diretor Presidente, se somente existir Diretoria e, exceto nos casos em que a maioria do quórum for determinada por Lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação.

**§ 1º.** As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes, devendo ser computados os votos vinculados nos termos do Acordo de Acionistas, inclusive para efeitos de formação de quórum e apuração de maioria.

**§ 2º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, quando esse existir, ou pelo Diretor Presidente, se somente existir



Diretoria, e, na ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia caberá a escolha de um secretário.

**§ 3º.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, constituídos a menos de um ano, mediante procuração outorgada por instrumento público ou particular com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 34º** A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, conforme determina o art. 161 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

**Art. 35º** Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os direitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

**Parágrafo Único.** A remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 36º** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância às disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em Lei e no presente Estatuto Social.

**§ 1º.** Do resultado apurado no exercício, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em Lei. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes aos seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo aos acionistas, exceto se a assembleia deliberar retê-lo, no todo ou em parte; ou não havendo disponibilidade de caixa;

b) No mínimo 70% (setenta por cento) do lucro líquido verificado será destinado à constituição do “Fundo de Liquidez”, cujo saldo não poderá exceder 90% (noventa por cento) do capital social. O “Fundo de Liquidez” visa gerar recursos e assegurar a liquidez patrimonial da Sociedade, cuja quantia será utilizada pela própria Sociedade, em eventual reestruturação societária e, pagamento de eventuais haveres de acionistas dissidentes. A administração do “Fundo de Liquidez” ficará a cargo de Instituição Financeira idônea, a ser definida pelo Conselho de Administração, quando esse existir, ou pelo Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, sendo que as quantias deverão ser aplicadas em investimentos considerados de baixo risco;

c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

d) até 20% (vinte por cento), a ser distribuído segundo deliberação da assembleia Geral Ordinária, se houver disponibilidade de caixa.

§ 2º. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia Geral Ordinária ser, ele, incompatível com a situação financeira.

§ 3º. As partes beneficiárias serão emitidas e resgatadas na forma que for fixada pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, quando esse existir, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no caput deste artigo, poderão ser distribuídos dividendos intermediários.

§ 5º. Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, quando esse existir, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no caput deste artigo, poderão ser distribuídos à conta de lucros acumulados ou de reserva e lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais.

§ 6º. Os valores eventualmente pagos ou creditados aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, serão considerados como “dividendos” *lato sensu* para evitar que a companhia se veja compelida a fazer duplo pagamento apenas porque o recebimento dos acionistas se fez sob rubrica distinta de dividendo *strictu sensu*.

§ 7º. Os dividendos não reclamados no prazo legal serão depositados na tesouraria da Companhia.

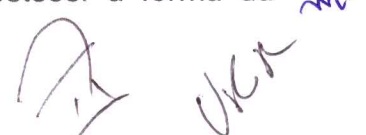
## CAPÍTULO XI DO FUNDO DE LIQUIDEZ

**Art. 37º** O fundo de liquidez destinar-se-á a providenciar solidez à situação financeira da sociedade, aquisição de ações da própria Companhia e pagamento de eventuais haveres de acionista dissidente, podendo, extraordinariamente, desde que haja decisão unânime do Conselho de Administração, quando esse existir, ou da assembleia geral, se somente existir Diretoria, ser utilizado para situações emergenciais, bem como para fins distintos de seu objetivo ordinário.

**Parágrafo Único.** Os recursos relativos ao fundo de liquidez eventualmente poderão também ser aportados pelos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social e, extraordinariamente, nos prazos a serem fixados pelo Conselho de Administração, quando esse existir, ou da assembleia geral, se somente existir Diretoria.

## CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

**Art. 38º** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, por deliberação da Assembleia Geral ou se apresentar prejuízos acumulados superiores a 1,5 (uma vez e meia) o patrimônio líquido. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da



liquidação. O Conselho de Administração, quando esse existir, ou o Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, nomeará o liquidante e o gestor, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações conforme previsto em Lei.

**Art. 39º** O acionista que exercer o direito de recesso receberá seus haveres, proporcional ao número de ações, em 120 (cento e vinte) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pelos índices governamentais oficiais.

**§ 1º.** Se outro método de avaliação não se mostrar mais apropriado ao perfil da empresa na oportunidade, os haveres serão calculados pelo critério de avaliação de empresa denominado E.B.I.T.D.A. (Lucro antes de Imposto de Renda, Despesa e Receita Financeira, Depreciação e Amortizações), projetando-se as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício), para os 5 (cinco) anos seguintes à data do exercício do direito de recesso, adotando-se como premissas: a) Crescimento da receita operacional bruta calculada pela média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso; b) Descontos e impostos projetados a uma média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso; c) O custo da operação, entendida essa como os custos “strictu sensu” e as despesas operacionais, também deve ser calculada pela média histórica do quinquênio que anteceder o recesso; d) Despesas Financeiras devem ser calculadas a partir dos saldos projetados de empréstimos e financiamentos onerosos e dos custos projetados de capital para cada tipo de captação. Para captações de longo prazo, deve-se utilizar a TILP projetada mais o custo de captação de recurso bancário, calculado pela média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso praticada pelos dois maiores bancos privados nacionais. Para captações de curto prazo deve ser utilizada a projeção das taxas médias de capital de giro apuradas pelo BACEN; e) Receitas Financeiras devem ser calculadas a partir dos saldos projetados de aplicações financeiras e das remunerações projetadas de capital para cada tipo de aplicação. Para as aplicações financeiras de curto prazo será utilizada a taxa de 102% do CDI projetado; f) Outras Despesas e Receitas Operacionais serão projetadas segundo a média histórica em função de Receitas Operacionais Líquidas; g) Contribuição Social será também estimada pela média histórica dos últimos cinco anos em função da Receita Operacional Líquida; h) A alíquota a ser assumida para o IR incidente na operação.

**§ 2º.** Havendo impasse no método de apuração de haveres, este será resolvido através de arbitragem, nos termos da previsão geral deste instrumento.

**§ 3º.** As ações do sócio dissidente serão redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção das participações no Capital Social existentes.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

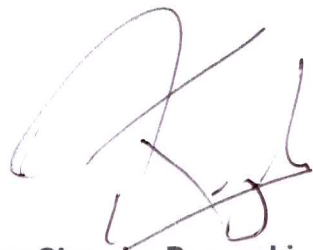
**Art. 40º** Qualquer alteração do presente estatuto, somente produzirá efeitos jurídicos, se efetuada por escrito e assinada por maioria qualificada, sendo entendida esta como a expressa anuência de 50% (cinquenta por cento) mais um do capital social da presente sociedade.

**Art. 41º** Todas as questões econômicas da sociedade e para efeito de valoração dos haveres, desde que haja lucro na companhia, partirão do critério de avaliação de empresa denominado E.B.I.T.D.A. (Lucro antes de Imposto de Renda, Despesa e Receita Financeira, Depreciação e Amortizações), projetando-se as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício), para os 5 (cinco) anos seguintes à data do exercício do direito de recesso, adotando-se como premissas aquelas mencionadas no artigo trigésimo terceiro, § 19, se outro método de avaliação não se mostrar mais apropriado ao perfil da empresa na oportunidade.

**Art. 42º** Os casos omissos e duvidosos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando a Lei nº 6.404/76, e demais leis aplicáveis, e seu foro jurídico será o mesmo da sede, ressaltando que a lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como a execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

**Parágrafo Único.** Permanecendo o impasse entre os acionistas, a despeito da deliberação da Assembleia Geral, toda controvérsia decorrente do presente instrumento, incluindo quaisquer questões relacionadas à execução, existência, validade, eficácia ou término de suas disposições, será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO ([www.camara-iasp.org.br](http://www.camara-iasp.org.br)).

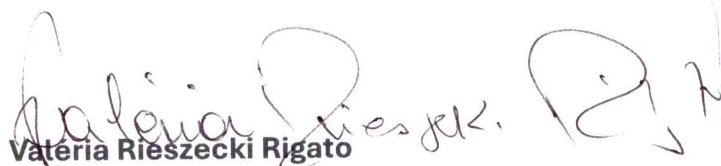
São Paulo, 01 de agosto de 2025.



**Ivan Siqueira Reszecki**  
Presidente



**Maria Helena Reszecki**  
Presidente de Honra



**Valéria Reszecki Rigato**

Secretária